



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 11 de Fevereiro de 2025

**Memo COPATRI nº 76/2025**

**Para: COPAC**

### **1. BREVE RELATO.**

Trata-se de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS interpostos pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.CNPJ: 02.966.317/0002-93** nos autos do processo nº 10709/2024 pegão 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

### **2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA**

- 1. DO LOTE 7 – ITEM 41 – CAMA ELÉTRICA** O edital solicita: “Teste de salt spray (névoa salina) de no mínimo 1300hs de exposição.” O edital estabelece a obrigatoriedade de certificação de 1300 horas para o teste de névoa salina (Salt Spray), um requisito incomum para camas hospitalares e que não está previsto nas normas mandatórias de certificação do INMETRO. O teste de névoa salina é um método utilizado para avaliar a resistência à corrosão de revestimentos metálicos, sendo regulamentado por padrões internacionais, tais como: ASTM B117 (Sociedade Americana de Testes e Materiais); ISO 9227 (Norma Internacional de Teste de Névoa Salina); CEI 60068-2-52 (Ensaio Ambiental); JIS Z2371 (Norma Japonesa de Ensaio de Corrosão). O teste de névoa salina simula condições de exposição a ambientes corrosivos, como os encontrados em regiões costeiras ou marinhas, e normalmente envolve: • Uso de uma solução de cloreto de sódio (NaCl) a 5%; • Atomização da solução em uma câmara selada para criar uma névoa de água salgada; • Exposição dos materiais por período especificado; • Inspeção periódica para avaliar a corrosão; • Finalização do teste quando a corrosão for detectada ou o tempo máximo para atingido. Os ensaios mais utilizados pelo mercado variam de 72 a 600 horas, sendo 500 horas um padrão comum, com alguns fabricantes aplicando até 800 horas, como é o caso de nossa unidade SMI/Turquia. Entretanto, 1300 horas não é uma exigência técnica convencional para este tipo de produto, o que levanta questionamentos sobre a real necessidade desse requisito para a funcionalidade da cama hospitalar. Além disso, gostaria de destacar que os produtos oferecidos por algumas empresas do mercado atendem a todos os requisitos técnicos, regulatórios e normativos, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Por exemplo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DA SAÚDE

nossas camas hospitalares possuem registros e certificações junto à Anvisa e ao FDA (Food and Drug Administration – EUA), órgãos amplamente reconhecidos por sua rigorosa regulação e fiscalização de dispositivos médicos e hospitalares. Desta forma, entendemos que a exigência do Teste de Névoa Salina especificada no edital não se justifica tecnicamente, uma vez que os materiais e componentes utilizados seguem todos os padrões reconhecidos e passam por processos de avaliação e inspeção de qualidade pelos órgãos reguladores competentes. Inclusive, os produtos já foram operados e liberados pela Anvisa, responsável pela garantia da segurança e eficácia dos dispositivos médicos no Brasil. Com base no exposto, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre os seguinte ponto: Pergunta: Será aceita a certificação do teste de névoa salina com no mínimo 800 horas, considerando que esse é um padrão amplamente utilizado no setor e superior ao exigido por normas internacionais?

2. DA PROTEÇÃO IPX6 Em relação ao lote 7, item 41: O edital também exige certificação IPX6, que se refere à proteção contra jatos de alta pressão de água. Gostaríamos de esclarecer que: A estrutura da cama hospitalar possui certificação IPX4, que já garante proteção contra respingos e umidade, conforme as normas técnicas aplicáveis ao setor hospitalar. Os motores usados na cama possuem certificação IPX6, conforme documentação técnica do fabricante. (Em anexo). Dado que a proteção IPX6 se aplica ao motor, que é a parte mais sensível do sistema elétrico da cama, solicitamos esclarecimento sobre os seguintes pontos: Pergunta: 2.1. A exigência do IPX6 se aplica ao equipamento como um todo ou apenas a componentes específicos, como motores e partes elétricas?

2.Considerando que o motor da cama possui certificação IPX6, esse requisito atende ao edital ou há necessidade de certificação integral da estrutura?

3. DO PRAZO DE ENTREGA Menciona-se no item 13.6 do edital: “O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico (email)”. Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital. A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DA SAÚDE

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 60 (sessenta) dias para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades. Assim, podemos atender as necessidades dessa r. Administração com o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias?

### 3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas **STRYKER DO BRASIL LTDA.CNPJ: 02.966.317/0002-93**, é tempestivo.

### 4. DO FUNDAMENTO.

1. Os equipamentos que atende as necessidades desta Secretaria deve estar de acordo com o descritivo mencionado, sem alterações.
2. 2.1 -A exigência do IPX6 deve ser aplicada em componentes específicos como motores e partes elétricas.  
2.2- Podemos considerar a certificação em componentes específicos como motores e partes elétricas.
3. O prazo de entrega deverá ser de 30 dias, conforme solicitado no edital, pois a aquisição dos equipamentos deste certame é de extrema urgência.

### 5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões de questionamentos apresentados pela empresa: **STRYKER DO BRASIL LTDA.CNPJ: 02.966.317/0002-93** RESOLVO: **CONHECER** dos questionamentos, e reponde-los, sem a necessidades de alterações no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DA SAÚDE**

*Edite Grasieli da Silva*

**Edite Grasieli da Silva**

*Coordenação de Patrimônio*